DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 977/2023.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO".

(Autoria do Vereador Adenilo Antônio de Oliveira).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. A atual Biblioteca Municipal situada na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, nº 424, Centro, passa a denominar-se *"BIBLIOTECA MUNICIPAL FRANCISCO LIGEIRO".*

Art. 2º. A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 03 de MARÇO de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 978 / 2023.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Esporte e Lazer – Cód. 0009 – à Ação: Convênio nº 103930/2022 – Construção Estádio Municipal – 828.110 - Cód. 1.028, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2023, o valor de R$ 828.110,97 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos), destinados a Construção Estádio Municipal.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Esporte e Lazer – Cód. 0009 – à Ação: Convênio nº 103930/2022 – Construção Estádio Municipal – 828.110 - Cód. 1.028, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022, para o exercício de 2023, o valor de R$ 828.110,97 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos), destinados a Construção Estádio Municipal.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, crédito adicional especial no valor de R$ 828.110,97 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos), destinados a Construção Estádio Municipal, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02.07.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
27.812.0009.1.028 – Convênio nº 103930/2022 – Construção Estádio Municipal – 828.110

601 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 800.000,00
602 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 28.110,97
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 828.110,97**

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), código de aplicação 02.100.70, recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 28.110,97 (vinte e oito mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos), será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.004 – Construção de Lanchodromo Trayler Foodtruk

237 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$	28.110,97
Total dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação	**R$**	**28.110,97**

Artigo 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 03 de Março de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.328/2023.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 828.110,97".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 978/2023 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 978/2023 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 828.110,97 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos), destinados a Construção Estádio Municipal, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02.07.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
27.812.0009.1.028 – Convênio nº 103930/2022 – Construção Estádio Municipal – 828.110

601 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 800.000,00
602 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 28.110,97
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 828.110,97**

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), código de aplicação 02.100.70, recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 28.110,97 (vinte e oito mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos), será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.004 – Construção de Lanchodromo Trayler Foodtruk

237 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 28.110,97
Total dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação	**R$ 28.110,97**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 10 de Fevereiro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº.0038, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Sumula: *"Dispõe sobre o pagamento de quinquênios ao Servidor MÁRCIO CHRISTENSEN, pelos critérios da Emenda Constitucional nº 191/2022, que especifica e da outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. *Considerando que, quando da publicação e ou homologação da Lei Complementar nº 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19), estabeleceu critérios de enfrentamento ao Coronavirus SARS-COV-2 (Covid 19);*
II. *Considerando que, dentre as obrigações impostas a sua execução, através do art.8º, ficou estabelecido à proibição do aumento nominal de despesas com pessoal até o final do exercício financeiro ao de 2.2021; Considerando que, através da Emenda Constitucional nº 191/2022, promove a alteração a Lei base: "Lei Complementar nº 173/2020", estabelecendo que, o artigo 8º, § 8º, NÃO se aplica aos servidores públicos civis e militares, da área da saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
III. *Considerando que, com base as normas da Emenda Constitucional nº 191/2022, aos servidores, cujos ciclos quinquenais tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, entre 28/05/2020 a 31/12/2021, serão integralizados a partir da competência do mês de JANEIRO/2022, com a formalização de não geração de direito ao pagamento de atrasados no período especificado;*
IV. *Considerando que, conforme PARECER JURÍDICO, o servidor MÁRCIO CHRISTENSEN, na atribuição de origem como MOTORISTA, ficou constatado a sua vinculação na prestação de serviços no transporte de paciente durante todo o período pandêmico.*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a promover perante a matrícula nº 000978, integrada ao cadastro do servidor: "MARCIO CHRISTENSEN", lotado no Departamento de Transportes, a criação de um novo evento sob a denominação: *"DIFERENÇAS SALARIAIS "QUINQUÊNIOS"",* proveniente do processo administrativo, protocolo nº 2222/2022, considerado que o servidor durante o período pandêmico, entre 28/05/2020 a 31/12/2021, suas atribuições como motorista estavam vinculada no transporte de pacientes e ao Órgão Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º. As diferenças salariais em relação a componente *"Quinquênios"*, cujo período fora completado durante o período (28/05/2020 a 31/12/2021), previsto no caput do artigo 8º, § 8º da Lei Complementar 173/2020, que ora se integraliza em atendimento as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 191/2022;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo 2º. Os valores da diferença salarial estão evidenciados no Anexo I, parte integrante do presente ato administrativa.

Art.2º. Conforme normas impostas pela Emenda Constitucional nº 191/2022, não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 03 de MARÇO de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ANEXO I

ANEXO I**DIFERENÇAS SALARIAIS APURADAS PERANTE A REMUNERAÇÃO (QUINQUÊNIOS)** **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 191/2022 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 143/2009**			
MÁRCIO CHRISTENSEN	**CPF. Nº 300.559.918.31**		
MATRICULA Nº	000978		
DATA DE ADMISSÃO:	02/05/2016		
MAIO/2021	02/05/2021	5,00	***"anos"***
JANEIRO/2022	31/01/2022	5,75	***"anos"***
LEI COMPLEMENTAR 143/2009 - LC.FEDERAL 191/02			
CARGO: MOTORISTA			

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021

(Ano 2022)	Holerite (recebido)	Holerite (recalculado)	Índice - Correção monetária				Dif. Princ.	Juros	Correção Monetária	V.ATUAL (31/03/23)
			Data início	Índice	data final	Índice (03/23)				
Janeiro	2.900,92	2.961,52	02/05/2022	57,205585	31/03/2023	65,606006	60,60	7,97	8,90	77,47
Fevereiro	2.725,87	2.786,47	28/02/2022	57,623185	31/03/2023	65,606006	60,60	4,51	8,40	73,50
Março	2.347,52	2.408,12	31/03/2022	58,061121	31/03/2023	65,606006	60,60	4,11	7,87	72,58
Abril	3.370,42	3.447,92	30/04/2022	58,601089	31/03/2023	65,606006	77,50	4,77	9,26	91,54
Maio	3.449,60	3.527,10	31/05/2022	59,087478	31/03/2023	65,606006	77,50	4,30	8,55	90,35
Junho	3.950,30	4.027,80	30/06/2022	59,696079	31/03/2023	65,606006	77,50	3,83	7,67	89,01
Julho	3.484,97	3.562,47	31/07/2022	60,304979	31/03/2023	65,606006	77,50	3,37	6,81	87,69
Agosto	3.824,49	3.901,99	31/08/2022	60,92612	31/03/2023	65,606006	77,50	2,92	5,95	86,37
Setembro	3.862,43	3.939,93	30/09/2022	61,638955	31/03/2023	65,606006	77,50	2,47	4,99	84,96
Outubro	4.808,61	4.886,11	31/10/2022	62,298491	31/03/2023	65,606006	77,50	2,04	4,11	83,65
Novembro	3.354,24	3.354,24	30/11/2022	62,933935	31/03/2023	65,606006	-	-	-	-
Dezembro	4.506,79	4.506,79	31/12/2022	63,575861	31/03/2023	65,606006	-	-	-	-
TOTAL	**42.586,16**	**43.310,46**					**724,30**	**40,30**	**72,52**	**837,12**